

PORTARIA Nº. 07/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

ALTERA, na forma que especifica, a Portaria n.º 12/2020, de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a realizações de reuniões no âmbito da Companhia de Gás do Amazonas - Cigás e dá outras providências.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 38, IV do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 12/2020, de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a realizações de reuniões no âmbito da Companhia de Gás do Amazonas - Cigás e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a atualização do Regimento Interno da Companhia realizada pelo Conselho de Administração em reunião do dia 13 de maio de 2021; e

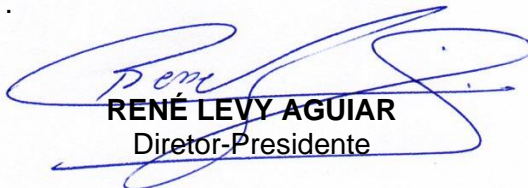
CONSIDERANDO a deliberação da **DIRETORIA EXECUTIVA**, conforme reunião realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º. O Regulamento Geral de Reuniões da Companhia de Gás do Amazonas, passa a vigorar com a redação estabelecida no ANEXO ÚNICO dessa Portaria:

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação nos canais de comunicação interna da Companhia, revogadas as disposições em contrário.

Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, em Manaus, 28 de maio de 2021.



RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente

ANEXO - REGULAMENTO GERAL DE REUNIÕES

CAPÍTULO I - Da Instituição e Objetivo

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre as reuniões de Diretoria Executiva - DIREX, Gestores, Comitês e Comissões realizadas no âmbito da Companhia de Gás do Amazonas, objetivando disciplinar os procedimentos consoantes às normas do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas da Empresa.

CAPÍTULO II - Da Forma e Local

Art. 2º. As reuniões serão realizadas presencialmente na sede da Companhia, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e o registro de deliberações, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local desde que indicado na convocação.

Parágrafo único. Os integrantes ou convidados que não possam estar presentes no local da reunião receberão o endereço de acesso no ato da convocação.

Art. 3º. A reserva da sala de reuniões deverá ser solicitada mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço do responsável pela respectiva sala, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O local designado para a reunião deverá estar preparado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário agendado, devendo ser organizado após a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. A solicitação de suporte da Gerência de Tecnologia da Informação deverá ser realizada por meio do “Help Desk”, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º. As reuniões serão preferencialmente gravadas e terão atas sumárias lavradas, cujo acesso será restrito aos participantes da reunião, bem como aos órgãos que estejam vinculados, aos órgãos de controle ou auditorias.

Parágrafo único. As gravações das reuniões serão mantidas até a assinatura da Ata a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO III - Da Periodicidade e Duração

Art. 6º. A periodicidade máxima das reuniões ordinárias ocorrerá na forma a seguir:

- I. Semanalmente: Diretoria Executiva;
- II. Mensalmente: Gestores da CIGÁS;

- III. Bimestralmente: Acompanhamento do Planejamento Estratégico - APE; e
- IV. Por ato normativo interno: Comitê de *Compliance*, Comitê de Elegibilidade e Comissões específicas.

Art. 7º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no turno matutino, no período de terça a sexta-feira, conforme Calendário Anual aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser agendadas até 02 (duas) reuniões por dia.

Art. 8º. As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, observados o quórum mínimo e a pontualidade do horário designado, exceto quando houver urgência para deliberação de temas relevantes.

Art. 9º. Não havendo quórum mínimo até 15 (quinze) minutos após o horário designado, a reunião será cancelada.

CAPÍTULO IV - Do Calendário e Convocação

Art. 10. A Propositura do calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser enviada à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* pelos respectivos responsáveis, que submeterá para deliberação Diretoria Executiva.

§1º. O Calendário Anual das reuniões ordinárias para o ano subsequente será aprovado pela Diretoria Executiva até a última reunião de cada ano e será divulgado a todos os participantes.

§2º. Caso haja suspensão não programada do expediente na data designada, a reunião será transferida para o dia proposto pelo mediador, consensuado entre os membros.

Art. 11. As reuniões ordinárias independem de convocação, sendo esta considerada dada pela ciência no recebimento do Calendário aprovado pela DIREX.

Art. 12. A Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* encaminhará os bloqueios de agenda aos participantes, cujo aceite considerará confirmada a participação e a recusa deverá acompanhar justificativa e indicação de eventual representante.

Parágrafo único. Exceto para a reunião da Diretoria Executiva, em caso de impossibilidade de participante, este deverá indicar substituto com os mesmos poderes para discussão, votação e deliberação.

Art. 13. Em caso de relevância e urgência para tratar de assunto que não possa aguardar a data designada no Calendário Anual ordinário, poderá ser proposta realização de reunião extraordinária à DIREX, a qualquer tempo, observando-se o artigo 16.

Art. 14. As reuniões extraordinárias, após aprovadas pela Diretoria Executiva, serão convocadas por correspondência eletrônica, na qual

deverá ser indicada a natureza, forma, data, hora, local, pauta, juntamente com bloqueio de agenda aos participantes, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 12 deste regulamento.

CAPÍTULO V - Da Pauta e Material de Apoio

Art. 15. Os interessados enviarão, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada ao mediador da reunião os assuntos a serem incluídos em pauta das reuniões em geral, acompanhados do respectivo material de apoio, exceto aqueles correspondentes à reunião:

- I. Da Comissão Gestora do SGI que tratar da análise crítica do SGI, cujo envio deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data designada; e
- II. De Acompanhamento de Performance Estratégica, cujo envio deverá ocorrer até a data da reunião de Gestores que a anteceder, acompanhado dos indicadores, evidências e minuta do texto que irá compor a Ata.

Art. 16. Os assuntos a serem incluídos em pauta observarão os seguintes requisitos:

- I. Relevância do tema para a Companhia;
- II. Alinhamento com a finalidade da reunião; e
- III. Abrangência para maioria dos participantes.

Art. 17. O mediador das reuniões encaminhará a pauta aos participantes, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, que deverão se manifestar quanto aos seus interesses nos assuntos indicados, frente aos requisitos do artigo 16.

§1º. Os participantes deverão deliberar, por comunicação eletrônica, pela exclusão ou não do tema indicado, prevalecendo a decisão tomada por maioria dos participantes.

§2º. É vedada a inclusão de quaisquer outros assuntos em pauta no ato da reunião.

Art. 18. O mediador das reuniões comunicará a todos os participantes sobre o cancelamento da reunião, por não atendimento dos requisitos, assim que esgotado o prazo de manifestação dos participantes sobre a pauta.

Art. 19. O material de apoio a ser disponibilizado consiste em todos os documentos, informações ou apresentações necessárias para a análise, discussão e deliberação do tema pelos participantes, vedada a disponibilização no ato da reunião, exceto quando supervenientes ao prazo do artigo 15.

Art. 20. A pauta do dia observará a seguinte ordem de preferência de assuntos:

- I. Urgentes;
- II. Com prazos legais ou contratuais; e

- III. Solicitação do colaborador responsável pelo tema, mediante justificativa, observada a ordem cronológica de pedidos.

CAPÍTULO VI - Das Deliberações e Registro em Ata

Art. 21. As deliberações das reuniões serão tomadas por:

- I. Unanimidade, nas reuniões de Diretoria Executiva, conforme parágrafo único, artigo 36 do Estatuto Social; e
- II. Conforme a norma que constitui, para os demais casos, sendo no mínimo por maioria.

Art. 22. A reunião será reduzida a termo, registrando-se em Ata Sumária, de forma objetiva e clara, os seguintes elementos:

- I. Natureza, data, local e horário de início e fim da reunião;
- II. Participantes presentes e a forma de comparecimento;
- III. Pauta;
- IV. Materiais de apoio encaminhados aos participantes;
- V. Síntese da exposição do tema;
- VI. Deliberação, indicando-se o total de votos obtidos; e
- VII. Assinatura dos participantes.

Art. 23. A Ata será encaminhada por correspondência eletrônica aos participantes, que deverão reportar, no prazo de até 72 (setenta e duas horas), eventuais alterações.

Parágrafo único. Não havendo manifestação, considerar-se-á aprovada a Ata por todos os participantes.

Art. 24. O mediador das reuniões será o responsável pela colheita das assinaturas, digitalização, disponibilização e arquivamento da Ata em meio físico e na rede interna da Companhia em pasta específica destinada às reuniões em geral, cujo acesso será limitado aos respectivos participantes e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - Da Natureza das Reuniões

Seção I - Diretoria Executiva

Art. 25. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na forma do artigo 36 do Estatuto Social, preferencialmente às sextas-feiras, sendo iniciadas somente com a presença absoluta de seus membros.

Art. 26. Além dos membros da Diretoria Executiva, participarão da reunião o titular da Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*, para secretariar as atividades, bem como convidados internos ou externos, caso seja solicitado pela DIREX.

Art. 27. A condução dos trabalhos será realizada pelo Diretor-Presidente, observando-se a ordem de apreciação:

- I. Pauta do dia;

- II. Assuntos pendentes ou em acompanhamento permanente;
- e
- III. Deliberação.

Art. 28. O titular da Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* será responsável pela elaboração da Ata, colheita das assinaturas, digitalização, disponibilização às áreas envolvidas, arquivamento da Ata em meio físico e na rede interna da Companhia em pasta específica destinada às reuniões em geral, cujo acesso será limitado aos membros da DIREX e à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*.

Seção II - Gestores da CIGÁS

Art. 29. As reuniões dos Gestores têm a finalidade de discutir a execução ou operacionalização de atividades que requeiram a colaboração das áreas envolvidas e serão realizadas preferencialmente às quartas-feiras, sendo iniciadas com a presença da maioria dos participantes.

Parágrafo único. A reunião de gestores que imediatamente anteceder a do Acompanhamento do Planejamento Estratégico disporá, prévia e objetivamente, sobre a pauta da APE, com o objetivo de verificar, discutir e promover eventuais ajustes.

Art. 30. Participam das reuniões os Gerentes, Coordenadores e Assessores da Diretoria Executiva.

Art. 31. A mediação da reunião será realizada por um dos gestores participantes, conforme ordem de revezamento definida por deliberação, sendo esse o responsável pelo cumprimento do estabelecido no artigo 24 deste regulamento.

Seção III - Acompanhamento de Performance Estratégica

Art. 32. As Reuniões de Acompanhamento de Performance Estratégica (APE) tem como finalidade discutir, avaliar e monitorar os indicadores mensalmente atualizados e serão realizadas no 15º dia útil do mês subsequente ao último mês do bimestre, sendo iniciadas com a presença da maioria dos participantes.

Art. 33. Participam da reunião de Acompanhamento de Performance Estratégica (APE):

- I. Integrantes da Diretoria Executiva;
- II. Participantes da reunião de gestores; e
- III. Convidado externo, caso solicitado pela DIREX, em razão da necessidade e *expertise*.

Art. 34. A mediação das reuniões será realizada pelo titular da Gerência de Planejamento, sendo esse o responsável pelo cumprimento do estabelecido no artigo 24 deste regulamento.

Seção IV - Comitê de *Compliance*

Art. 35. As reuniões do Comitê de *Compliance* têm como objetivo deliberar acerca de assuntos voltados para a gestão de integridade, difusão da cultura de controle interno e outros assuntos similares e serão realizadas preferencialmente às terças-feiras, observando-se o quórum mínimo de 07 (sete) dos membros do Comitê.

Art. 36. Participam das reuniões os integrantes do Comitê de *Compliance* os designados em norma específica da Companhia, podendo ser solicitada a presença de convidado interno ou externo, para tratar de temas afetos à sua finalidade e de interesse da Companhia.

Art. 37. A mediação da reunião será realizada pelo titular da Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* e secretariado pelo Coordenador de Comunicação Institucional, que responderá pela presidência na ausência do titular, cabendo ao mediador a responsabilidade pelo cumprimento do estabelecido no artigo 24 deste regulamento.

Seção V - Comitê de Elegibilidade

Art. 38. As reuniões do Comitê de Elegibilidade têm como finalidade a análise da conformidade do processo de indicação de novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou Diretoria Executiva, avaliando o atendimento aos requisitos de investidura, na forma da legislação correlata, e ocorrerão até 72 (setenta e duas) horas anteriores à reunião de eleição, sendo iniciadas com a presença absoluta de seus membros.

Art. 39. Os documentos dos indicados serão conferidos e rubricados por todos os integrantes, devendo ser reduzidos a termo a relação apresentada.

Art. 40. A Ata da reunião do Comitê será encaminhada ao órgão colegiado competente, devendo compor como anexo da reunião que indicar o novo membro.

Art. 41. Participam das reuniões do Comitê os membros designados em norma específica da Companhia.

Art. 42. A mediação das reuniões será realizada pelo titular da Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* e, na sua ausência, pelo titular da Coordenação de Comunicação Institucional, sendo o mediador responsável pela elaboração da Ata, colheita das assinaturas, digitalização, disponibilização e arquivamento da Ata em meio físico e na rede interna da Companhia.

Seção VI - Das Comissões

Art. 43. As reuniões de Comissões, instituídas por ato do Diretor-Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, têm a finalidade de discutir e deliberar sobre temas específicos dispostos em normas da Companhia que as constituírem, e serão realizadas preferencialmente às quintas-feiras, sendo iniciadas com a presença de, no mínimo, 75% (setenta por cento) dos seus integrantes.

§1º. Os integrantes da comissão e o mediador das reuniões serão designados na norma especificada no *caput*, podendo ser solicitada a presença de convidado interno ou externo, para tratar de temas afetos à sua finalidade e de interesse da Companhia.

§2º. O mediador será responsável pelo cumprimento do estabelecido no artigo 24 deste regulamento.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante solicitação dos participantes das reuniões, podendo ser convertidas em propostas de alteração a este Regulamento.

Art. 45. No ato da aprovação deste Regulamento, a Diretoria Executiva aprovará o Calendário de reuniões referente ao segundo semestre de 2021.